



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 194/2025/PROC

Rodeiro/MG, 30 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

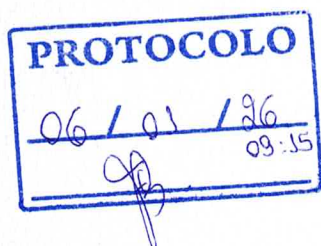
Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025, pelas razões anexas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,


Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

À

Câmara Municipal de Rodeiro

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E LEGAL. INEXEQUIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO. SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO OU REALOCAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, dirigimo-nos a esta Egrégia Casa Legislativa para apresentar as justificativas do impedimento técnico referente à execução da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 006/2025**, de autoria do Vereador **Luiz Geraldo da Silva Júnior**, destinada à **aquisição de 02 academias ao ar livre**, a serem instaladas nos Bairros Bela Vista e Nova Cidade.

1. Contextualização e Tempestividade

A presente justificativa está sendo encaminhada dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o § 10 do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

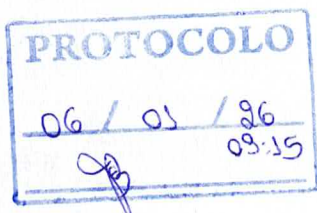
A referida emenda encontra-se vinculada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, tendo sido submetida à análise técnica pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

2. Impedimento Técnico à Execução da Emenda

Após criteriosa análise técnica, verificou-se a **impossibilidade de execução da emenda nos moldes originalmente previstos**, em razão da **inexistência de espaço físico adequado e disponível** nos Bairros Bela Vista e Nova Cidade para a implantação das academias ao ar livre.

A instalação desse tipo de equipamento exige área pública específica, com condições mínimas de acessibilidade, segurança, infraestrutura e compatibilidade urbanística, requisitos que, no momento, **não se encontram atendidos nos locais indicados**. A **inexistência de espaço apropriado inviabiliza a implantação dos equipamentos**, compromete a segurança dos usuários e impede a adequada utilização do bem público.

Tal circunstância configura **impedimento técnico**, nos termos do § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, por se tratar de obstáculo material e operacional que





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

impede a execução da despesa pública, independentemente da disponibilidade orçamentária.

3. Alternativas Sugeridas

Diante do impedimento identificado, sugerem-se as seguintes alternativas para apreciação do autor da emenda e dessa Casa Legislativa:

1. **Adequação da Emenda** – Indicação de locais alternativos que possuam área pública adequada e disponível para a instalação das academias ao ar livre;
2. **Revisão do Objeto** – Ajuste da finalidade da emenda para contemplar ações compatíveis com a infraestrutura atualmente existente no Município;
3. **Realocação dos Recursos** – Redirecionamento da emenda para outra finalidade de interesse público, observadas as prioridades municipais e a legislação vigente.

4. Conclusão

Diante do exposto, informamos que a execução da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 006/2025**, nos moldes originalmente apresentados, encontra-se **impedida por razões de ordem técnica**, conforme autoriza o § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro.

Reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, colocando-nos à disposição para dialogar sobre alternativas que possibilitem o adequado aproveitamento da destinação pretendida, em benefício da coletividade.

Certo de que esta justificativa será devidamente apreciada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Rodeiro – MG, 30 de dezembro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal